

CONTRATO nº 135/2021

Contrato de Fornecimento de Materiais, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **SANIR COMERCIAL E TÉCNICA EIRELI**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CNPF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **SANIR COMERCIAL E TÉCNICA EIRELI**, situada na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 314, Edf. Antares Empresarial, Sala 902, bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-770, inscrita no CNPJ 02.095.512/0001-04, representada neste ato pelo (a) Sr.(a) **Hildebrando Oliveira Costa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 230.213.575-04 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a aquisição do material definido e especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado 20/11/2020 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 79401/2020 (SL 505/2021 – ARP 008/2021).

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **001/2021**, cujo resultado foi homologado em data de **09.02.2021** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes no RILC da DESO, na Lei nº 10.520/2002 e sua legislação suplementar, e no Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE REGISTROS DE GAVETA PARA DIVERSAS LOCALIDADES DOS SISTEMAS DE ÁGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 195.747,77 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos).**



CLÁUSULA III – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de **90 (noventa) dias corridos**, contando-se a partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento.

3.2 – O Prazo de entrega será de **30 (trinta) dias sequenciais** a partir da emissão da ordem de fornecimento.

3.3 – O prazo da Ata será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura.

3.4 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.5 - Local de entrega: **Rua Campo do Brito, Bairro Praia 13 de Julho, nº 331, Aracaju, Sergipe**. Os materiais somente serão recebidos nos dias úteis, nos horários de 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00. Em hipótese alguma a deso receberá os materiais aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista(CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados

para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para receber as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa Contratada.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.1.6 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

7.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º(trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11- Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no material entregue, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

d) Erro ou vício da Fatura;

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.



8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 10.520/02 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 / 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e da Lei nº 10.520/02, são obrigações da DESO:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.



10.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 - Multa moratória;

11.1.3 - Multa compensatória;

11.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 - Fizer declaração falsa;

11.3.5 - Cometer fraude fiscal;

11.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:



I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 15% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;

11.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11. 00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Fornecimento**, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade: **Seguro-Garantia**.

13.2 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

13.4 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.5 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.6 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a contratada com os custos de publicação.

13.7 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.8 - No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.9 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

13.10 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO".

13.11 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correm por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 001/2021 de 21/01/2021;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 09/02/2021;
- Publicação.



CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 15 de outubro de 2021.

HILDEBRANDO
OLIVEIRA

COSTA:23021357504

Assinado de forma digital por
HILDEBRANDO OLIVEIRA
COSTA:23021357504
Dados: 2021.10.13 11:43:47 -03'00'

**“SANIR COMERCIAL E TÉCNICA EIRELI”
CONTRATADA**

CARLOS FERNANDES
DE MELO
NETO:66182883553

Assinado de forma
digital por CARLOS
FERNANDES DE MELO
NETO:66182883553

**“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
PRESIDENTE - DESO**

VINICIUS ARAGAO
SANTIAGO
COSTA:01399465511

Assinado de forma
digital por VINICIUS
ARAGAO SANTIAGO
COSTA:01399465511

**“VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA”
ADVOGADO/ASLC
DESO**

RICARDO PEREIRA SIMOES
DOS REIS:60137282591

Assinado de forma digital por
RICARDO PEREIRA SIMOES DOS
REIS:60137282591
Dados: 2021.10.13 15:19:32 -03'00'

**“RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS”
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA –
DESO**



ANEXO I

LOTE 01 – REGISTRO DE GAVETA				
Item	Descrição	Quantidade(pç)	Preço Unit.	Preço Final
1.1	75mm PN 10/16	7	R\$ 964,51	R\$ 6.751,57
1.2	100mm PN10/16	4	R\$ 1.406,08	R\$ 5.624,32
1.3	150mm PN10/16	9	R\$ 2.173,58	R\$ 19.562,22
1.4	150mm PN25	3	R\$ 4.067,83	R\$ 12.203,49
1.5	200mm PN10/16	8	R\$ 3.060,06	R\$ 24.480,48
1.6	200mm PN25	3	R\$ 6.302,38	R\$ 18.907,14
1.7	250mm PN10/16	6	R\$ 4.454,45	R\$ 26.726,70
1.8	250mm PN25	3	R\$ 10.087,54	R\$ 30.262,62
1.9	300mm PN10/16	3	R\$ 6.899,39	R\$ 20.698,17
1.10	300mm PN25	2	R\$ 15.265,53	R\$ 30.531,06
TOTAL DO LOTE				R\$ 195.747,77

segunda-feira, 18 de Outubro de 2021 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.772

10

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Adema

PORTARIA Nº 018/2021
DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Instituir Grupo de Trabalho Técnico para realização de Estudo Socioambiental na Sub-bacia Hidrográfica do Rio Jacarecica.

O Diretor Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe os Artigos 9 e 10, incisos I, VII e XIV, e § 1º, da Lei nº. 5.057, de 07 de novembro de 2003, modificada pela Lei nº 6.650, de 30 de junho de 2009.

Em consonância com o disposto nos Artigos 2º e 3º, Parágrafo 1º, do Decreto nº. 24.571, de 31 de julho de 2007, que estabelece normas sobre constituição e/ou composição de Comissões ou Grupos de Trabalho, e respectiva concessão de Adicional de Participação, no âmbito da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Estadual; de acordo com o Artigo 7º do Decreto nº 27.760, de 12 de abril de 2011, e, ainda com o Decreto 30.958 de 02 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO A necessidade de realização de estudo socioambiental na Sub-bacia Hidrográfica do rio Jacarecica, para atender Mandado de Intimação nº MAN.0006.000038-5/2019, do Processo nº 0001245-92.2011.4.05.8501;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar Grupo de Trabalho Técnico com a finalidade de preparar e encaminhar relatórios de estudo socioambiental na sub-bacia hidrográfica do rio Jacarecica, atendendo o Mandado de Intimação nº MAN.0006.000038-5/2019, do Processo nº 0001245-92.2011.4.05.8501, da 8ª Vara da Seção Judiciária de Sergipe, Juiz Federal Dr. TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO;

Parágrafo Único: Todos os atos elaborados pela Comissão de Trabalho deverão ser submetidos à apreciação e Coordenação do Diretor-Presidente da ADEMA, antes de serem encaminhados aos órgãos interessados;

Art. 2º - A Comissão de Trabalho terá validade de 16/09/2021 à 31/12/2021, para cumprimento de suas finalidades, tem a seguinte composição: 1) James Fontes Barbosa, Advogado, CPF xxx.101xxx-15; 2) Elder dos Santos Lima, Geólogo, CPF XXX.159.XXX-65; 3) Dirceu Benjamim Reis, Químico, CPF XXX.157.XXX-91; 4) Naelson Resende Rocha - Engenheiro Civil, CPF. XXX.500.XXX-72, sob a coordenação do primeiro;

Art. 3º - Cada servidor componente da Comissão Especial de Trabalho de que trata a presente Portaria, receberá um adicional de participação no valor equivalente a R\$ 400,00 (Quatrocentos) reais fixos, a ser pago mensalmente durante o período de vigência, observados os limites estabelecidos na Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 e do Decreto 30.958 de 02 de fevereiro de 2018.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2021, conforme Lei nº 8.497/2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

Gilvan Dias dos Santos
Diretor-Presidente da ADEMAPORTARIA Nº 019/2021
DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Instituir Grupo de Trabalho Técnico para Análise Técnica para Cultura e Criação de Passaros no Estado de Sergipe.

O Diretor Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe os Artigos 9 e 10, incisos I, VII e XIV, e § 1º, da Lei nº. 5.057, de 07 de novembro de 2003, modificada pela Lei nº 6.650, de 30 de junho de 2009.

Em consonância com o disposto nos Artigos 2º e 3º, Parágrafo 1º, do Decreto nº. 24.571, de 31 de julho de 2007, que estabelece normas sobre constituição e/ou composição de Comissões ou Grupos de Trabalho, e respectiva concessão de Adicional de Participação, no âmbito da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Estadual; de acordo com o Artigo 7º do Decreto nº 27.760, de 12 de abril de 2011, e, ainda com o Decreto 30.958 de 02 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar Grupo de Trabalho Técnico com a finalidade de Análise Técnica para Cultura e Criação de Passaros no Estado de Sergipe

Parágrafo Único: Todos os atos elaborados pela Comissão de Trabalho deverão ser submetidos à apreciação e Coordenação do Diretor-Presidente da ADEMA, antes de serem encaminhados aos órgãos interessados;

Art. 2º - A Comissão de Trabalho terá validade de 16/09/2021 à 31/12/2021, para cumprimento de suas finalidades, tem a seguinte composição: 1) Augustus Cesar Silva Louzada- Zootecnista, CPF.XXX.565.XXX-40; 2) Carla Juliana Menezes Melo- Coord. Atendimento CPF.XXX.221.XXX-91; 3) Celso de Oliva Neto - Advogado CPF:XXX.309.XXX-34; e 4) Cláudio Vasconcelos Souza, CPF XXX.229.XXX-20, Coordenador dos transportes, sob a coordenação do primeiro;

Art. 3º - Cada servidor componente da Comissão Especial de Trabalho de que trata a presente Portaria, receberá um adicional de participação no valor equivalente a R\$ 400,00 (Quatrocentos) reais fixos, a ser pago mensalmente durante o período de vigência, observados os limites estabelecidos na Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 e do Decreto 30.958 de 02 de fevereiro de 2018.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2021, conforme Lei nº 8.497/2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

Gilvan Dias dos Santos
Diretor-Presidente da ADEMAPORTARIA Nº 020/2021
DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Instituir Grupo de Trabalho Técnico para Análise dos Impactos Ambientais do Estado de Sergipe.

O Diretor Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe os Artigos 9 e 10, incisos I, VII e XIV, e § 1º, da Lei nº. 5.057, de 07 de novembro de 2003, modificada pela Lei nº 6.650, de 30 de junho de 2009.

Em consonância com o disposto nos Artigos 2º e 3º, Parágrafo 1º, do Decreto nº. 24.571, de 31 de julho de 2007, que estabelece normas sobre constituição e/ou composição de Comissões ou Grupos de Trabalho, e respectiva concessão de Adicional de Participação, no âmbito da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Estadual; de acordo com o Artigo 7º do Decreto nº 27.760, de 12 de abril de 2011, e, ainda com o Decreto 30.958 de 02 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar Grupo de Trabalho Técnico com a finalidade Análise dos Impactos Ambientais do Estado de Sergipe;

Parágrafo Único: Todos os atos elaborados pela Comissão de Trabalho deverão ser submetidos à apreciação e Coordenação do Diretor-Presidente da ADEMA, antes de serem encaminhados aos órgãos interessados;

Art. 2º - A Comissão de Trabalho terá validade de 16/09/2021 à 31/12/2021, para cumprimento de suas finalidades, tem a seguinte composição: 1) José Rocha Santos - Químico, CPF XXX.239.XXX-20; 2) Leksandro de Oliveira Caldas - Eng. Ambiental CPF. XXX.111.XXX-76; 3) Aijalon de Souza Santos, Engenheiro Florestal, CPF XXX.689.XXX-08 Ricardo Corrêa dos Santos, Gerente do Setor Financeiro, CPF XXX.832.XXX-76, sob a coordenação do primeiro;

Art. 3º - Cada servidor componente da Comissão Especial de Trabalho de que trata a presente Portaria, receberá um adicional de participação no valor equivalente a R\$ 400,00 (Quatrocentos) reais fixos, a ser pago mensalmente durante o período de vigência, observados os limites estabelecidos na Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 e do Decreto 30.958 de 02 de fevereiro de 2018.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2021, conforme Lei nº 8.497/2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

Gilvan Dias dos Santos
Diretor-Presidente da ADEMA

Banese



Pub. 089/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021

RITO PROCEDIMENTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de consultoria e assessoria de gestão, para a sociedade de economia mista Banco do Estado de Sergipe S.A. (BANESE), a fim de estruturar de forma clara, didática e acessível o programa de planejamento, revisão, desdobramento e acompanhamento da execução do planejamento estratégico do conglomerado Banese para o período de 5 (cinco) anos, alinhando as prioridades estratégicas com acionistas, executivos e demais envolvidos da organização, para atender às necessidades do BANESE, em conformidade com as especificações constantes no edital e anexos;

DATA DA ABERTURA: 10.11.2021, às 10 horas;

LOCAL: <https://www.bbmetlicitacoes.com.br>;

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço;

FONTE DE RECURSOS: Próprios;

PARECER JURÍDICO: 200/2021;

REGÊNCIA LEGAL: Lei 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;

INFORMAÇÕES: Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <https://www.bbmetlicitacoes.com.br>.

Área de Licitações

Deso

CONTRATO 135/2021//Base legal:Lei 13.303/2016//Contratada: **SANIR COMERCIAL E TÉCNICA EIRELI**//Objeto: Aquisição de Registros de Gaveta.//R\$195.747,77/190 dias/recurso próprio.

CONTRATO 137/2021//Base legal:Lei 13.303/2016//Contratada: **HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**//Objeto: Aquisição de metros de Tubos de PVC, JEI, Ponta Bolsa DN 50mm, lote 2.//R\$144.000,00/30 dias/recurso próprio.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2021

Contratada - CLEAR WATER SOLUÇÕES AMBIENTAIS - : CNPJ:20.367.121/0001-83, Objeto: Contratação de 3(três) inscrições, referente ao curso Tecnologia de Filtração em ETA'S, promovido pela UCCW. Valor: R\$ 2.700,00. Base Legal: Art 121, inciso II, alínea "f" da Lei 13.303/2016. Parecer 429/2021/ Hercílio da Silva Ramos Junior, Presidente da CPL/DESO.

Fapitec

PORTARIA Nº 22/2021
DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Torna Pública a Tabela de Temporalidade e a Destinação de Documentos relativos às atividades-meo da Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.